



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de março de 2024

I

Série

Número 35

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2024

Procede à alteração dos pontos 1, 2, 3 e 4 da Resolução n.º 301/2019, de 20 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, que cria a comissão técnica que funciona como órgão de consulta e assessoria sobre os processos de pré-reforma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2024****Sumário:**

Procede à alteração dos pontos 1, 2, 3 e 4 da Resolução n.º 301/2019, de 20 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, que cria a comissão técnica que funciona como órgão de consulta e assessoria sobre os processos de pré-reforma.

Texto:

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foi aprovada a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, revogando o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, tendo sido criada a Vice-Presidência do Governo Regional.

A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2019, de 16 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 78, 1.º Suplemento, de 20 de maio, determinou a criação de uma comissão técnica que funcionasse como órgão de consulta e assessoria do Vice-Presidente do Governo no âmbito do seu poder de decisão sobre os processos de pré-reforma que lhe fossem submetidos.

Na sequência da tomada de posse do XIII Governo Regional da Madeira, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, a respetiva organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, prevendo-se, na respetiva estrutura, a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

No entanto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, procedeu-se à reorganização da estrutura de organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, sendo criada a Secretaria Regional das Finanças, que substituiu a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, mantendo, no essencial, as atribuições daquele departamento regional, nomeadamente nas matérias da pré-reforma.

Com a tomada de posse do XIV Governo Regional da Madeira, e aprovação da respetiva Orgânica, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, mantém-se a Secretaria Regional das Finanças na sua estrutura.

Nestes termos, importa atualizar, em conformidade com a atual estrutura orgânica do XIV Governo Regional da Madeira, a Resolução n.º 301/2019, de 16 de maio, publicada no 1.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, de 20 de maio.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de fevereiro de 2024, resolve:

1 - Alterar os pontos 1, 2, 3 e 4 da Resolução n.º 301/2019, de 16 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 78, 1.º Suplemento, de 20 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“1 - Criar uma comissão técnica que funcione como órgão de consulta e assessoria do Secretário Regional das Finanças no âmbito do seu poder de decisão sobre os processos de pré-reforma que lhe sejam submetidos.

2 - Determinar que tal Comissão Técnica integre representantes de todos os departamentos do Governo Regional e que pode, no âmbito da missão de assessoria, produzir e submeter à aprovação do Secretário Regional das Finanças critérios ou linhas orientadoras de base que ajudem no processo de decisão e contribuam para garantir a harmonia e a coerência da globalidade dos pedidos que sejam autorizados.

3 - Determinar que a Comissão Técnica deve ser constituída por membros efetivos e suplentes, em número não inferior a 8, respetivamente, devendo igualmente ser designado de entre os efetivos um elemento para a presidir, o qual, em caso de empate, terá voto de qualidade.

4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para designar, por seu Despacho, os elementos que integram a Comissão Técnica, incluindo o elemento efetivo que a presida.”.

2 - Todas as referências feitas ao Vice-Presidente do Governo Regional devem ser feitas à Secretaria Regional das Finanças.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)